



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**, e a empresa **ASKA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 012/2021, na Modalidade Carta Convite Nº 001/2021, que deu origem ao presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Flávio da Silva Carvalho**, portador de nº 3442957-6547680 SSP/GO e CPF nº 588.857.491-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASKA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.942.532/0001-22, com sede na Rua Marcos Freire, nº 757, Casa - Aratu - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo Sr. **Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho**, portador do CPF nº 060.899.035-31 da RG nº 16.301.573-25/SSP-BA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Convite nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal no dia 26/01/2021 e nas cláusulas prevista neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação é fundamentada pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Locação de mão de obra temporária, de modo a atender às necessidades das diversas secretarias deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Preço Total para a Prestação dos serviços será de **R\$: 171.864,00 (Cento e setenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, resultante das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Convite nº 001/2021, conforme Planilha abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Vlr. Hora	Vlr. Total
01	Prestação de serviços de Apoio Administrativo	Horas	2.640	8,80	23.232,00
02	Prestação de Serviços de limpeza e zeladoria patrimonial	Horas	1.760	8,80	15.488,00
03	Prestação de serviços de recepção e atendimento	Horas	1.320	8,80	11.616,00
04	Prestação de serviços de condução de veículos Leves.	Horas	2.640	8,80	23.232,00
05	Prestação de serviços de condução de veículos Pesados.	Horas	1.320	8,80	11.616,00

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:27:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 243dae3c-af67-4e20-821e-1833e88bc3fb

06	Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo	Horas	3.750	8,80	33.000,00
07	Prestação de serviços de alvenaria, calçamento e revestimento de ruas.	Horas	1.320	9,80	12.936,00
08	Prestação de serviços de Revestimento em paredes e pintura, Serviços Elétricos e Hidráulicos.	Horas	1.320	9,80	12.936,00
09	Prestação de Operador de Máquinas Pesadas.	Horas	880	14,00	12.320,00
10	Prestação de Serviços de Vigia predial.	Horas	1.760	8,80	15.488,00
VALOR TOTAL					171.864,00

3.2. O pagamento dar-se-á durante o fornecimento mensal dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada;

3.5. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O prazo será de **26/01/2021 a 31/03/2021**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I- prestar com pontualidade o serviço contratado;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

5.2. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:27:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 243dae3c-af67-4e20-821e-1833e88bc3fb

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, aprovado para o exercício de 2021 e seguintes se houver prorrogação/aditamento.

ORGÃO: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO	
UNIDADE: 02.02.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJATIV: 04.122.002.2007	0100	Desenvolvimento das Ações de Administração
UNIDADE: 02.05.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJATIV: 15.452.006.2026	0100	Desenv. de Ações de Servs. Gerais, Conservação e Man. do Part. Público
PROJATIV: 15.452.006.2028	0100	Desenv. de Ações de Limpeza Pública
UNIDADE: 02.12.001	Fonte	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJATIV: 12.361.003.2052	7101	Gerenciamento das Atividades Educacionais
PROJATIV: 12.361.003.2053	7101	Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental - Rec. Próprio.
UNIDADE: 02.13.001	Fonte	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJATIV: 10.301.005.2070	6102	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica Primária.
PROJATIV: 10.301.005.2077	6102	Manter as Ações e Serviços Municipais de Saúde
UNIDADE: 02.04.001	Fonte	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIAS
PROJATIV: 08.244.007.2013	0100	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica
ELI MENTO: 3.3.9.0.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato poderá ser de forma parcelada, ou de forma continuada, conforme a necessidade do Município;

7.2. O OBJETO ora contratados atenderão às especificações técnicas legalmente instituídas, obedecendo aos roteiros estabelecidos pela Contratante;

7.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do objeto, esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada por um encarregado da Pasta;

7.4. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

7.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabocas do Brejo Velho;

8.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei 8.666-93.

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Parágrafo Único Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

10.1. As partes poderão prorrogar a vigência deste instrumento de contrato através de Termo Aditivo, observadas as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, notadamente as disposições contidas no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

§ 1º - Qualquer alteração nas condições de prestação do serviço ou nos termos do presente contrato deve ser formalizada através de Aditivo Contratual a ser firmado entre as partes.

§ 2º - Alterações em qualquer das condições de prestação do serviço por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito da CONTRATADA, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção ou anormalidade do e serviço que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção no software imprensa oficial eletrônica quando realizados em período padrão;

§ 2º - Se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste contrato por uma das partes, a parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos** - Fiscal de Contratos do município de Tabocas do Brejo Velho.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A impossibilidade de prestação dos serviços causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATANTE, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO;

13.2. Em hipótese alguma, sob as penas da Lei nº. 9.609/98 é permitido ao CONTRATADO ou a terceiros, de forma geral, copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software imprensa oficial eletrônica objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo; e modificar as características.

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:27:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 243dae3c-af67-4e20-821e-1833e88bc3fb

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 27 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal

ASKA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP

Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: JADON TAVINS DE SAUZANA
CPF: 042334395-56

Nome: Mario Naya do Rego.
CPF: 003468951-62

Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 0080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomear, como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula: 117, inscrito no CPF sob o nº 053.509.875-85 e identidade nº 1591381673 SSP/BA, Para desempenhar como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto ao departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria retroagirá seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br
Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 Tabocas do Brejo Velho Bahia.



Extratos

Contrato

Nº 011/2021

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO Nº: 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: ASKA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Locação de mão de obra temporária, de modo a atender às necessidades das diversas secretarias deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 001/2021.

VALOR: R\$: 171.864,00 (Cento e setenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 02 (dois) meses.

Luis Eduardo Oliveira dos Reis.
Secretário Municipal de Administração.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 28 de janeiro de 2021.